

**Diário Oficial, Seção 1 - Brasília, 20 de março de 2003**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 64, DE 18 DE MARÇO DE 2003**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6o do art. 7o do Decreto-lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1o Estabelecer para os produtos EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU "NO BREAK") e ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção das partes plásticas;

II - corte, dobra, estampagem, tratamento e solda das partes metálicas;

III - fabricação das placas de circuito impresso, conforme processo produtivo básico;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1o As atividades ou operações descritas nos incisos I a IV poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 2o Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I, no caput deste artigo, até 31 de março de 2003.

Art. 2o A partir de 1o de abril de 2003, os circuitos impressos, cabos elétricos, conectores e transformadores utilizados nos produtos equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (UPS ou "no break") e estabilizador de tensão microprocessado deverão ser de fabricação nacional.

Parágrafo único. Os circuitos impressos, cabos elétricos, conectores e transformadores serão considerados de fabricação nacional quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto no 2.874, de 10 de dezembro de 1998 ou conforme Processo Produtivo Básico respectivo.

Art. 3o Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de cabos elétricos, conectores, transformadores e partes plásticas, amparada em licença de importação que tenha sido emitida até 31 de março de 2003, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até esta mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até 31 de julho de 2003.

Art. 4o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
ROBERTO AMARAL  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia